



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
Divisão de Planeamento Urbanístico  
Contribuinte nº 507012100

Processo N.º 126/08  
1519  
A

Processo nº 126/08  
Requerimento nº 363/18

**REQUERENTE:** Fipax-comércio e Serviços, Lda.  
**SEDE:** Av. Manuel Remígio, Edf. Solmar, Loja 5 — Nazaré  
**LOCAL DA OBRA:** SARGENTA — Valado dos Frades  
**ASSUNTO:** “pedido de licença para conclusão de obras inacabadas”

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À reunião

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

6.11.2018  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Ex.º Sr. Presidente,  
Para o 1.º Intermunicípio do Pedido de Declaração  
Definitiva de Obras de Urbanização tituladas pelo  
Azarrá de Obras n.º 93/10 - com base nos fundamentos  
do Art.º de Portaria LARRAD  
em 08.08.2018 (FSLIND 61500)

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

06.11.2018  
Maria Teresa Mendes Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
Divisão de Planeamento Urbanístico  
Contribuinte nº 507012100

Exmo. Senhor  
Gestor do Procedimento

**Audiência prévia (para proposta final de decisão)**

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º 2392, de 17/08/2018 - projeto de indeferimento da receção definitiva das obras de urbanização, com base na conclusão da vistoria, pelo que se remete à consideração superior.

É o que me cumpre informar.

Nazaré, 6 de NOVEMBRO de 2018

A Assistente Técnica,

ANA MARIA BELO DOS SANTOS MATEUS



**MUNICIPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 126/08

Fis. 1500

Despacho:

*Concedido*  
*Walter*  
*16/8/2018*

O Presidente da Camara: Walter Chicharro, Dr.

## **AUTO DE VISTORIA PARA RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

(artigo 87.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual)

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Maria Teresa Mendes Quinto, arquiteta, João Santos, engenheiro civil e Ricardo Mendes, engenheiro do ambiente, mediante requerimento registado com o n.º 12/18 de 03.01.2018, apresentado por Fipax, Comércio e Serviço Lda., para efeitos de receção definitiva de obras de urbanização e em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 87.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), procederam à vistoria das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de obras n.º 73 /10, emitido em 17 de setembro de 2010, referente ao Processo nº 126/2008, no prédio sito em Sargenta, freguesia de Valado dos Frades.

1. Compulsado o presente processo, verificou-se que:

- a) As obras de urbanização foram rececionadas provisoriamente por deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 19 de março de 2012, mediante auto de vistoria realizada aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze:

*"...efetuada a vistoria, a Comissão, verificou que as obras de urbanização estão executadas de acordo com a legislação em vigor, pelo que é parecer unânime que as mesmas estão em condições de serem recebidas provisoriamente";*

*Walter Chicharro*



**MUNICIPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Feita a inspeção por parte dos peritos das partes visíveis, foi possível verificar o seguinte:

a) Rede de infraestruturas viárias – encontra-se executada mas apresenta deficiências, designadamente nalgumas zonas abatimentos e deslocamentos por falta de sustentação da base.



Foto n.º 1- Abatimento do passeio



Foto n.º 2- Deslocamento do passeio



## MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 126 / 08  
Fls. 1499



Foto n.º 3 – Falta de sustentação da base

- b) Rede de esgotos - encontra-se executada e em condições;
- c) Rede de drenagem de águas pluviais – não se encontra executada;
- d) Rede de abastecimento de águas - encontra-se executada e em condições.

3. Face ao que se assinala no ponto anterior e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão de vistorias de obras de urbanização é que não poderão ser recebidas definitivamente as obras de urbanização.

Nos termos dos artigos 121.º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispõe ainda o interessado do prazo de 30 dias úteis para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o projeto de decisão e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

### OS PERITOS

Maria Teresa Quinto, arquiteta

João Santos, engenheiro civil

Ricardo Mendes, engenheiro do ambiente

